

CONVITE

INVESTIMENTO RE-C05-i03 – AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA

N.º 22/ C05-i03/2022



01 de junho de 2022

Índice

0. Enquadramento.....	3
1. Objetivos e prioridades visados pelo Aviso Convite (AC).....	3
1.1. Contributos para os objetivos gerais do Plano.....	3
1.2. Iniciativa Emblemática 13 - Rede de Inovação.....	4
2. Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e das propostas.....	4
3. Área geográfica de aplicação.....	5
4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos e máximos.....	5
5. As condições de atribuição do financiamento.....	5
5.1. Estrutura do Plano de Ação.....	5
5.2. Limites dos apoios.....	6
5.3. Natureza dos investimentos a apoiar.....	6
5.4. Taxas.....	6
5.5. Duração dos projetos e elegibilidade das despesas.....	6
6. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.....	7
7. Procedimentos para apresentação da resposta ao Convite.....	7
7.1. Prazo de apresentação Candidaturas.....	7
7.2. Modo de apresentação Candidaturas.....	7
7.3. Análise e decisão das Candidaturas.....	8
8. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	8
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	9
10. Disposições Legais aplicáveis.....	9
10.1. Tratamento de dados Pessoais.....	9
10.2. Auxílios de Estado.....	10
10.3. Contratação Pública.....	10
10.4. Igualdade de Oportunidades e de Género.....	10
10.5. Publicitação dos Apoios.....	10
11. Dotação do Fundo a Conceder.....	10
12. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II.....	11
ANEXO III.....	12

0. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, integrada na Dimensão *Resiliência*, visa aumentar a competitividade e a resiliência da economia com base em I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva.

Da referida Componente faz parte a Agenda de Inovação para a Agricultura, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 13 de outubro, a qual pretende promover o crescimento do setor agroalimentar, de forma sustentável e resiliente.

A Agenda assume “Mais Inovação” como uma das cinco grandes intenções estratégicas, visando criar e partilhar conhecimento para potenciar a inovação no setor agroalimentar, de forma a corresponder às novas necessidades dos consumidores e a privilegiar a introdução de novas tecnologias no setor agrícola, garantindo a capacitação de todos os agentes. Para tal, define o Estado como um dos seus pilares, como agentes de políticas públicas que apoiam a agricultura e promovem o seu desenvolvimento, apoiando no Eixo estratégico IV.1 a “Dinamização da rede nacional de inovação da agricultura”.

Nesse contexto pretende-se dinamizar projetos de investigação e inovação centrados nas 15 iniciativas emblemáticas preconizadas por esta Agenda, concretizando a estratégia aprovada na referida Resolução do Conselho de Ministros.

Com o presente convite pretende-se a **apresentação de candidaturas** visando consequentemente a celebração de **termos de aceitação de financiamento com os detentores dos Polos da Rede de Inovação, no âmbito da Agenda de Inovação 2030 - Terra Futura, Eixo IV.1 Dinamização da rede nacional de investigação da agricultura, que pretendam promover a recuperação e a modernização das suas infraestruturas e equipamentos.**

O presente convite enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

1. Objetivos e prioridades visados pelo Aviso Convite (AC)

1.1. Contributos para os objetivos gerais do Plano

O principal objetivo passa por uma aposta na modernização da Rede de Inovação, através da renovação/ requalificação das infraestruturas e equipamentos científicos de laboratórios, estruturas piloto, estações centro experimentais, coleções de variedades regionais e efetivos de raças autóctones (Polos da Rede de Inovação).

1.2. Iniciativa Emblemática 13 - Rede de Inovação

Esta Iniciativa Emblemática 13 - Rede de Inovação, visa mobilizar os recursos do Ministério da Agricultura e integrar *stakeholders* com responsabilidade na execução da estratégia de investigação e inovação, reforçando, significativamente, o ecossistema de investigação e inovação agrícola e agroalimentar e o presente convite abrange os seguintes Objetivos Operacionais:

1. Reforçar a capacidade de investigação, inovação, formação, demonstração e transferência de conhecimento e tecnologia.
2. Incrementar a capacidade de conservação e valorização dos recursos genéticos nacionais (animais e vegetais).
3. Estimular o empreendedorismo de base rural.

e a Linha de Ação:

1. Infraestruturas e equipamentos: recuperar e modernizar infraestruturas e equipamentos na rede de estações experimentais do Ministério da Agricultura.

2. Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e das propostas

- a) Apenas são admissíveis as candidaturas que cumpram as condições definidas no presente Convite;
- b) Apenas são admissíveis as candidaturas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), de acordo com a lista de atividades excluídas constante do Anexo III ao presente Aviso;
- c) Reflitam os requisitos do domínio de intervenção 050 (Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis), conforme Anexo VI do MRR;
- d) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
- e) Apenas são admissíveis candidaturas para recuperação e a modernização das infraestruturas e equipamentos dos Polos da Rede de Inovação, no âmbito da Agenda de Inovação 2030 - Terra Futura, apresentados no Anexo I.
- f) São elegíveis como beneficiários finais as entidades a quem está afeto o património do Pólo da Rede de Inovação, ver Anexo II.

3. Área geográfica de aplicação

As iniciativas a apoiar devem ser desenvolvidas no território nacional continental, devendo as entidades responsáveis ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos e máximos

Os projetos a apresentar no âmbito do presente convite devem assentar na modernização da Rede de Inovação, através da renovação/ requalificação das suas infraestruturas e equipamentos.

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

Despesas elegíveis

1. Despesas de investimento com a construção, recuperação ou requalificação de edifícios e outras construções.
2. Despesas de investimento com a aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo equipamentos informáticos e software.
3. Despesas de investimento em plantações e melhoramentos fundiários, imprescindíveis à instalação ou renovação de culturas perenes.
4. Aquisição de serviços especializados, imprescindíveis à realização dos investimentos identificados no ponto um, nomeadamente despesas com estudos, pareceres, projetos de execução para a realização das empreitadas e revisão desses projetos conforme preconizado no artigo 43.º do Código de Contratação Pública; e serviços de fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas.

Despesas não elegíveis

1. IVA;
2. Despesas realizadas antes da data referida no ponto 5.5;
3. Despesas relativas à aquisição de equipamentos em 2.ª mão;
4. Despesas diretas ou indiretas com registos de propriedade intelectual.

5. As condições de atribuição do financiamento

5.1. Estrutura do Plano de Ação

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação. O **Plano de ação** deverá incluir:

- Descrição detalhada do Pólo
- Descrição dos objetivos operacionais do Pólo e linhas de atividade
- Apresentação detalhada do investimento total, devidamente justificada com respetivas estimativas orçamentais por rúbrica:
 - Construção / renovação/ requalificação das infraestruturas;
 - Aquisição de equipamentos;
 - Serviços especializados, necessários para a realização dos investimentos acima referidos.
- Apresentação de modelo de gestão e dinamização com a estratégia definida a cinco anos, identificando os órgãos de gestão e as suas competências, nos termos exigidos no ponto 9 do presente aviso;
- Apresentação de indicadores, fórmula de cálculo e metas, que permitam avaliar o contributo do projeto para o objetivo operacional da iniciativa emblemática e respetivo plano de monitorização.
- Explicitar e caracterizar o contributo dos indicadores de resultado para as metas gerais da Agenda “Terra Futura”.
- Explicar o contributo do projeto para a atividade agrícola e o setor agroalimentar;
- Cronograma das atividades do projeto.

5.2. Limites dos apoios

- Os apoios públicos assumem a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do Termo de aceitação de financiamento a celebrar com os beneficiários finais e o IFAP, IP.

5.3. Natureza dos investimentos a apoiar

- Projetos de renovação/ requalificação das infraestruturas e equipamentos nos Polos da Rede de Inovação;

5.4. Taxas

A taxa de apoio é de 100% do montante elegível validado.

5.5. Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

- As despesas associadas aos projetos são elegíveis a partir da data da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 10 de setembro, publicado no Diário da República, n.º 199, 1.ª série em 13 de outubro.
- Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no termo de aceitação, devendo ter como referência máxima 31.12.2025.
- A data-limite para a apresentação de despesas é 31.03.2026.

6. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- a) DGADR (enquanto entidade protocolada) - Receciona, analisa e apresenta proposta de decisão das candidaturas¹;
- b) Comité Consultivo da Agenda de Inovação - Emite parecer à proposta de decisão;
- c) DGADR (enquanto entidade protocolada) – Aprova as candidaturas²;
- d) IFAP, I.P. - Assina termo de aceitação com o beneficiário final.

7. Procedimentos para apresentação da resposta ao Convite

7.1. Prazo de apresentação Candidaturas

O prazo para submissão das candidaturas decorre entre as 09H00 do dia 01.06.2022 até às 17H00 do dia 31.07.2022.

7.2. Modo de apresentação Candidaturas

A apresentação da resposta ao presente Convite é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP, IP, disponível em <https://efundos.pt/>

- Do formulário da candidatura deve constar:
 - ✓ Nome da entidade beneficiária do apoio ao investimento do Pólo;
 - ✓ Descrição detalhada do projeto, incluindo as datas de início e de termo;
 - ✓ Localização do projeto;
 - ✓ Lista dos custos do projeto;
 - ✓ Documentos de suporte à avaliação do ponto 9 do presente convite.
- Deve ser submetido documento relativo ao modelo de gestão e dinamização do Polo com assinatura, preferencialmente digital, dos representantes legais das entidades que integram o modelo de governação;
- O modelo de gestão e dinamização do Polo deve respeitar o princípio da diversidade de entidades, contemplando:
 - a) A seguinte tipologia de entidades:
 - Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII), universidades, politécnicos, escolas profissionais, centros operativos, CoLabs
 - PME
 - Associações

¹ No caso em que a DGADR é Beneficiário Final a análise e a proposta decisão da candidatura compete ao IFAP, IP.

² No caso em que a DGADR é Beneficiário Final a decisão da candidatura compete ao IFAP, IP.

- Centros de Competências
- Organismos e serviços da Administração Central / Regional / Local

b) Gestão e dinamização

- Proposta de organização institucional do Pólo, incluindo, modelo de gestão de dinamização e proposta de formas de articulação com instituições de ensino tecnológico e colaboração com atores sociais e as empresas em particular;
- Proposta de plano de financiamento e de plano de ação, com identificação clara da sua adequação ao plano de ação para o desenvolvimento e ou implementação da agenda de investigação e inovação do Pólo, e com uma estratégia de atração e diversificação das fontes de financiamento a 5 anos;
- Justificação crítica da capacidade do Pólo face aos objetivos propostos, com a identificação das principais oportunidades e desafios do Pólo proposto, assim como dos seus pontos fortes e fracos (i.e., análise tipo “SWOT”);
- Identificação e breve quantificação dos resultados e impactos esperados da implementação do plano de ação, nomeadamente nas vertentes de investigação, de inovação e de formação;
- Lista nominal preliminar e provisória dos membros que constituirão a equipa própria inicial do Pólo proposto e descrição resumida das suas qualificações;
- Identificação da entidade Coordenadora responsável pela gestão da dinamização do Pólo.

7.3. Análise e decisão das Candidaturas

As candidaturas são decididas pela DGADR³, no prazo de 60 dias corridos, a contar da data-limite de submissão de candidaturas.

8. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.

A contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é efetuada, no prazo de 10 dias corridos, através da assinatura digital do termo de aceitação, com recurso ao cartão de cidadão ou à chave móvel digital, disponível na área reservada do IFAP.

³ No caso em que a DGADR é Beneficiário Final a decisão da candidatura compete ao IFAP, IP.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.

- a) A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- b) O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt;
- c) Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- d) Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por cada ano civil por cada candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- e) O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão do plano de ação, sendo o respetivo pagamento efetuado após visita física ao local pelo IFAP, I.P..
- f) Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento, no máximo de 10% sobre o valor do apoio. A regularização do mesmo é efetuada, na mesma percentagem do adiantamento, em cada PP.
- g) Análise e decisão dos pedidos de pagamento são feitas pelo IFAP, I. P. as quais analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento. O IFAP, I. P., após a receção do parecer referido, efetua os pagamentos.
- h) Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária.
- i) Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

10. Disposições Legais aplicáveis

10.1. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

10.2. Auxílios de Estado

Não se aplica o regime de Auxílios de Estado, tendo em conta a natureza dos beneficiários.

10.3. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

10.4. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

10.5. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Convite remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

11. Dotação do Fundo a Conceder

A dotação afeta ao presente Convite, na componente de incentivo não reembolsável, é de **2 milhões de euros**.

12. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

[Candidaturas PRR \(recuperarportugal.gov.pt\)](https://recuperarportugal.gov.pt);

[Portal do IFAP, IP](#);

e-mail ifap@ifap.pt;

Contacto IFAP 21 371 62 61

João Carlos Pires Mateus

Presidente do Conselho Diretivo do IFAP

ANEXO I

Polos da Rede de Inovação, no âmbito da Agenda de Inovação 2030 - Terra Futura

- Tapada da Ajuda
- Pegões

ANEXO II

Lista de Beneficiários Finais

- Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) – NIF 600 082 440
- Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) –
NIF 600 005 305

ANEXO III

ATIVIDADES EXCLUÍDAS PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

- i. Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante. Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01);
- ii. Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis.

Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeitos de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão;

- iii. Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida:

- ✓ Em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
 - ✓ Em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbica de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- iv. Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.